



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03777/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – RESTAURAÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.538 / 2.011

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE MOURA**
 - 1.2.2. Matrícula: **63.522-7**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Professora**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: **28 anos, 08 meses e 13 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **15/03/2011**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 25 de março de 2.011**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após cumprimento da Resolução RC1 TC 19/2011¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, **14 de julho de 2.011.**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ De acordo com a **Resolução RC1 TC 19/2011** (fls. 106/107), houve a concessão de prazo de **60 (sessenta) dias** ao Presidente da PBPREV, **Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, para que procedesse à retificação do ato aposentatório da servidora em epígrafe, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 100/101).